



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ: 01.504.367/0001-05

**LEI nº 216/2023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui o Programa "Cidadania na Escola" a ser aplicado na rede pública municipal de ensino de Oliveira dos Brejinhos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Oliveira dos Brejinhos o Programa "Cidadania na Escola", tornando obrigatória a disponibilização, aos alunos da rede municipal de ensino, de conteúdos sobre noções de Direito, Cidadania e Política, como temas transversais e adicionais aos demais componentes curriculares.

**Art. 2º.** O programa ora instituído será implementado obrigatoriamente nos anos finais do Ensino Fundamental (5º ao 9º anos) e facultativamente nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 3º.** As matérias objeto do Programa "Cidadania na Escola" deverão ser abordadas de maneira compatível com a faixa etária dos educandos, sendo respaldadas por material didático fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º.** Além da inserção dos conteúdos na grade curricular, o Programa "Cidadania na Escola" abrangerá a realização de palestras, eventos, exibição de filmes, peças teatrais e outros recursos pedagógicos e de comunicação que possam transmitir os conhecimentos e práticas concernentes aos temas mencionados no artigo 1º e detalhados no art. 6º.

Parágrafo único. Poderão também ser ministradas aulas específicas por profissionais e especialistas convidados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou pela direção de cada estabelecimento de ensino.

**Art. 5º.** As palestras e aulas específicas serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas, com conteúdo





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

CNPJ: 01.504.367/0001-05

ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, poderá formalizar parcerias com instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas, para a promoção de palestras e aulas aos alunos. Poderá também abrir chamamento público para firmar parcerias com profissionais voluntários, nos termos da Lei federal nº 9.608/1998.

**Art. 6º.** As aulas, palestras e demais atividades do Programa "Cidadania na Escola" abordarão noções gerais e aplicações práticas sobre os eixos temáticos citados no artigo 1º, abrangendo, em especial, os seguintes tópicos:

- I – Direitos e garantias fundamentais do cidadão;
- II – Direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política;
- III – Direitos políticos e sociais;
- IV – Elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- V – Direitos humanos;
- VI – Direitos do consumidor;
- VII – Direitos da criança e adolescente;
- VIII – Temas sobre o meio ambiente e direito ambiental;
- IX – Formas de acesso à Justiça;
- X – Formação ética, social e política do cidadão;
- XI – Fundamentos da democracia e sua importância;
- XII – A separação dos poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário: suas funções e suas relações com o cotidiano;
- XIII – Compreensão do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade;
- XIV – Noções sobre a Lei Orgânica do Município;
- XV – Poderes constituídos no âmbito do Município – Executivo e Legislativo: funções e prerrogativas de cada poder;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

CNPJ: 01.504.367/0001-05

XVI – Agentes públicos municipais (prefeito, vereadores e servidores públicos), suas funções e limitações legais, inclusive as condutas e atos que não são cabíveis aos referidos agentes;

XVII – Funcionamento da Câmara Municipal: processo legislativo, reuniões, deliberações, requerimentos, indicações, fiscalização, etc;

XVIII – Transparência da gestão pública e participação da sociedade na administração pública (inclusive a participação na discussão de projetos de lei, prevista no art. 60 da Lei Orgânica do Município);

XIX – Projetos de lei de iniciativa popular, conforme art. 49 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderá atuar em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil, mediante assinatura de convênio específico, visando:

I – Obter apoio e subsídios para a elaboração de materiais técnicos e didáticos, que servirão como conteúdo mínimo;

II – Recrutar advogados e profissionais voluntários para ministrar palestras aos alunos e promover outras atividades educativas, nos termos desta lei;

III – Conferir à OAB a função de fiscalizar o andamento do Programa “Cidadania na Escola”.

**Art. 8º.** Os conteúdos relativos à organização político-administrativa municipal, Política e funções do Poder Legislativo poderão ser ofertados através de parceria com a Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, mediante participação de seus próprios integrantes ou de terceiros credenciados.

Parágrafo único. Independentemente do disposto no *caput* deste artigo, a Câmara Municipal poderá apresentar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer sugestões de materiais, conteúdos e atividades para serem aproveitados no Programa “Cidadania na Escola”.

**Art. 9º.** Fica vedado aos palestrantes e demais colaboradores do Programa “Cidadania na Escola” fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, orientação sexual, classe social ou apologia ao crime.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

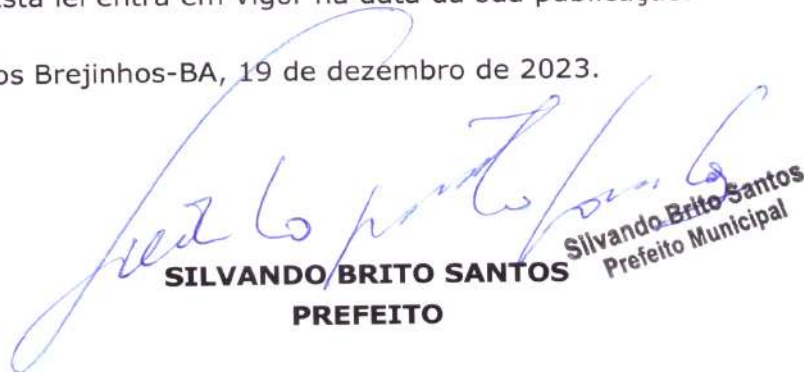
CNPJ: 01.504.367/0001-05

Parágrafo único. Os palestrantes e colaboradores não poderão utilizar vestimenta que promova qualquer legenda ou opinião partidária nem utilizar distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, e deverão respeitar as diversas posições político-partidárias.

**Art. 10.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 19 de dezembro de 2023.

  
**SILVANO BRITO SANTOS**  
**PREFEITO**  
Silvano Brito Santos  
Prefeito Municipal

